LEI ORDINÁRIA Nº 3.963, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre autorização para o reparcelamento de débitos do Município de Leme junto ao Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Saúde."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Leme, autorizado a efetuar o reparcelamento dos débitos junto ao Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Saúde, decorrente dos Termos Aditivos nºs. 03/94, 06/94, 02/95, e do Termo de Reconhecimento e Parcelamento do Débito, firmados em 18/05/1994, 31/12/94 e 31/12/95, no valor atualizado de R$ 5.018.357,56 (cinco milhões, dezoito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Artigo 2º. O prazo para quitação do parcelamento de que trata esta Lei será de 60 (sessenta) meses, sendo que a primeira parcela terá seu início em Novembro de 2020, e as subsequentes a cada trinta dias, sendo a previsão de seu término para Outubro de 2025.

Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anuais e dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de outubro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme